



# Boletim Oficial do Município



BOLETIM nº 6822 - VOLUME II • Duque de Caxias • Estado do Rio de Janeiro • 27 de Março de 2020

## PODER EXECUTIVO

### Prefeito Municipal

Washington Reis de Oliveira

### Vice-Prefeito Municipal

Marcos Elias Freitas Pessanha Moreira

### Secretaria Municipal de Governo

João Carlos de Sousa Brecha

### Procurador Geral do Município

Fabricio Gaspar Rodrigues

### Secretaria Municipal de Comunicação Social

Aroldo Candido de Brito

### Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação

Leandro Teixeira Guimarães

### Secretaria Municipal de Controle Interno

Luciana Ribeiro Gomes

### Secretaria Municipal de Administração

Francisco Costa Klayn

### Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Carlos Soutinho de Mello

### Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos

Eduardo Macedo Feital

### Secretaria Municipal de Obras

João Carlos Grilo Carletti

### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Abastecimento e Pesca

Maria Landerleide de Assis Duarte

### Secretaria Municipal de Educação

Claudia de Araujo Viana

### Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

José Carlos de Oliveira

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Vagner Rodrigues Dutra

### Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Marcus Vinicius de Moraes Guimaraes

### Secretaria Municipal de Políticas de Segurança, Infraestrutura Urbana e Gestões Tecnológicas

Robson Paschoal Alves André

### Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Sérgio Alberto Corrêa da Rocha

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Celso Luis Pereira do Nascimento

### Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Sergio Henrique Rodrigues Pereira

### AUTARQUIAS

**IPMDC** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias

**Presidente:** Marcelle de Castro Fabiano

**FUNDEC** – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias

**Presidente:** Joilson Antonio Cardoso do Nascimento

## PODER LEGISLATIVO

### Presidente

Sandro Ribeiro Pedrosa

### 1º Vice-Presidente

Carlos Alberto Oliveira do Nascimento

### 2º Vice-Presidente

Ailton Abreu Nascimento

### 1º Secretário

Marcos Paulo Barbosa Tavares

### 2º Secretária

Delza Oliveira Sant'anna de Almeida

### Diretor Geral

Roberto Ferreira de Carvalho

## PODER JUDICIÁRIO

### Diretora do Fórum

Dra. Mafalda Lucchese

### Varas Criminais

**1ª Vara:** Dra. Alessandra da Rocha Lima Roidis

**2ª Vara:** Dr. Alexandre Guimaraes Gavião Pinto

**3ª Vara:** Rafael Estrela Nobrega

**4ª Vara:** Dr. Carlos Eduardo Carvalho de Figueiredo

### Varas Cíveis

**1ª Vara:** Dr. Belmiro Fontoura Ferreira Goncalves

**2ª Vara:** Dr. Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade

**3ª Vara:** Dra. Renata de Lima Machado Rocha

**4ª Vara:** Dr. Claudio Augusto Annuza Ferreira

**5ª Vara:** Vago

**6ª Vara:** Vago

**7ª Vara:** Dra. Amalia Regina Pinto

### Varas de Família

**1ª Vara:** Dra. Mafalda Lucchese

**2ª Vara:** Dra. Andrea Barroso Silva de Fragoso Vidal

**3ª Vara:** Dr. Fernando Antonio de Souza e Silva

**4ª Vara:** Dr. Maxwell Rodrigues da Silva

**5ª Vara:** Dra. Vera Maria Andrade Lage

### Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

Dra. Juliana Kalichsztein

### Juizado da Violência, Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Dr. Antonio Alves Cardoso Junior

### Primeiro Juizado Especial Cível:

Dr. Valmar Gama de Amorim

### Segundo Juizado Especial Cível:

Dra. Simone de Freitas Marreiros

### Terceiro Juizado Especial Cível:

Dr. Luiz Alfredo Carvalho Junior

### Primeiro Juizado Especial Criminal:

Dr. Marcelo Menaged

## SUMÁRIO

- PODER EXECUTIVO:
- Atos do Prefeito Municipal



As matérias para publicação neste Boletim poderão ser enviadas para o e-mail: [pmcdboletimoficial@gmail.com](mailto:pmcdboletimoficial@gmail.com), conforme dispõe o Decreto Municipal nº 6.925, de 10 de janeiro de 2018 ([Boletim 6494 10 de janeiro 2018](#)). Somente os servidores credenciados junto à Secretaria de Governo/Divisão de Boletins poderão fazer a remessa eletrônica para publicação.

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 7.541, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o Transporte Coletivo de Passageiros de Circulação Municipal, em virtude da pandemia Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o art. 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

Considerando que o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" (2019-nCoV);

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de manter a regularidade dos serviços municipais, com o fito de assegurar o pleno exercício dos serviços prestados aos cidadãos do Município de Duque de Caxias;

Considerando a restrição imposta a Supervia de somente embarcar passageiros que comprovem trabalhar em serviços essenciais, onde, segundo a Supervia, reduziu-se em 90% o número de passageiros transportados diariamente;

Considerando que o transporte coletivo de passageiros de circulação municipal, através de suas linhas, são alimentadoras das linhas que ligam Duque de Caxias à Cidade do Rio de Janeiro, tendo assim uma redução drástica, na ordem de 80%, do número de passageiros transportados diariamente;

Considerando a necessidade de manter o transporte coletivo de passageiros suficiente para atender a todos os serviços essenciais para a população de Duque de Caxias; e

Considerando o Decreto Municipal nº 7.532, de 16 de março de 2020, que declarou estado de emergência no Município de Duque de Caxias,

#### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo a redução em 70% (setenta por cento) do número de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros de circulação municipal.

Art. 2º Os veículos em operação nas linhas que compõem o transporte coletivo de passageiros de circulação municipal deverão:

- I - circular com as janelas abertas, sempre que fisicamente possível;
- II - circular somente com passageiros sentados; e
- III - serem higienizados internamente diariamente.

Art. 3º Fica proibida a utilização do passe livre de estudante durante a vigência deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e sua vigência se dará enquanto perdurar o estado de emergência declarado pelo Decreto Municipal nº 7.532, de 16 de março de 2020.

Município de Duque de Caxias, 26 de março de 2020.

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 7.542, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Abrem as unidades orçamentárias, crédito suplementar na importância de R\$ 605.138,85 (seiscentos e cinco mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 3.009, de 30 de dezembro de 2019,

Considerando o Processo Administrativo nº 009/000394/2020 e o inciso I do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), na forma do Anexo Único deste Decreto, no valor de R\$ 605.138,85 (seiscentos e cinco mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.468, de 6 de janeiro de 2020, e o Plano Plurianual vigente.

Art. 3º Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 26 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 26 de janeiro de 2020.

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

#### ANEXO DO DECRETO Nº 7542

Unidade	Ficha	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
FMS	22992091	14.91.13.302.0018.2259	3.3.90.92.00	09	325.138,85	0,00
FMAS	23443092	17.91.08.244.0014.2344	3.3.90.39.00	09	200.000,00	0,00
FMAS	24523093	17.91.08.244.0015.2452	3.3.90.39.00	09	80.000,00	0,00
FMS	22993003	14.91.13.302.0018.2259	3.3.90.39.00	00	0,00	325.138,85
FMS	22992091	14.91.13.302.0018.2259	4.4.90.52.00	09	0,00	280.000,00
<b>Total Geral</b>					<b>605.138,85</b>	<b>605.138,85</b>



**DECRETO Nº 7.543, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

Abrem as unidades orçamentárias, crédito suplementar na importância de R\$ 4.064.374,00 (quatro milhões, sessenta e quatro mil e trezentos e setenta e quatro reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 3.009, de 30 de dezembro de 2019,

Considerando o Processo Administrativo nº 009/000394/2020 e o inciso I do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Educação (SME) e Defesa Civil (DC), na forma do Anexo Único deste Decreto, no valor de R\$ 4.064.374,00 (quatro milhões, sessenta e quatro mil e trezentos e setenta e quatro reais).

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.468, de 6 de janeiro de 2020, e o Plano Plurianual vigente.

Art. 3º Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 27 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 27 de janeiro de 2020.

**WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO DO DECRETO Nº 7543**

Unidade	Ficha	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
SME	20964800	10.01.12.361.0035.2096	3.3.90.48.00	00	2.835.850,00	0,00
SME	21354800	10.01.12.365.0035.2135	3.3.90.48.00	00	372.000,00	0,00
SME	21424800	10.01.12.365.0035.2142	3.3.90.48.00	00	204.850,00	0,00
SME	21464800	10.01.12.366.0035.2146	3.3.90.48.00	00	338.400,00	0,00
SME	21614800	10.01.12.367.0035.2161	3.3.90.48.00	00	33.250,00	0,00
DC	227952005	14.92.06.182.0024.2279	4.4.90.52.00	00	280.024,00	0,00
SME	209630002	10.01.12.361.0035.2096	3.3.90.30.00	00	0,00	2.835.850,00
SME	213530004	10.01.12.365.0035.2135	3.3.90.30.00	00	0,00	372.000,00
SME	214239002	10.01.12.365.0035.2142	3.3.90.39.00	00	0,00	204.850,00
SME	214630003	10.01.12.366.0035.2146	3.3.90.30.00	00	0,00	338.400,00
SME	216139002	10.01.12.367.0035.2161	3.3.90.39.00	00	0,00	33.250,00
FMS	225539001	14.91.10.301.0021.2255	3.3.90.39.00	00	0,00	280.024,00
Total Geral					4.064.374,00	4.064.374,00

**DECRETO Nº 7.545, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

DETERMINA MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS LOCAIS DE ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER NATUREZA LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS VISANDO A PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCov).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

Considerando o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Considerando o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020 reconheceu como essenciais as atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto Municipal 7.532, de 16 de março de 2020, que declarou estado de emergência no Município de Duque de Caxias;

Considerando a necessidade de adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19;

Considerando a determinação do parágrafo único do artigo 3º do Decreto Municipal 7.532, de 16 de março de 2020, que declarou estado de emergência no Município de Duque de Caxias e que suspendeu qualquer a eficácia de toda e qualquer autorização vigente concedida por órgãos municipais para eventos particulares de qualquer natureza que gerem ou possam gerar aglomerações.

Considerando o artigo 6º do Decreto Municipal 7.532, de 16 de março de 2020, que declarou estado de emergência no Município de Duque de Caxias e determina que as pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral, deverão observar as boas práticas orientadoras emitidas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências.;

Considerando o artigo 5º, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

**DECRETA:**

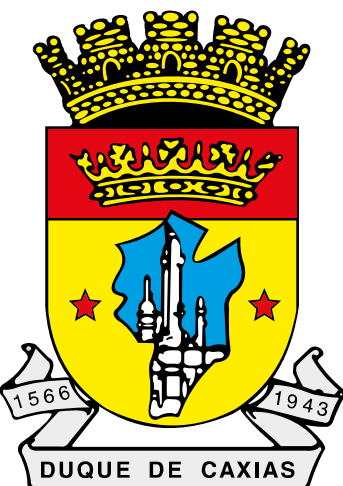
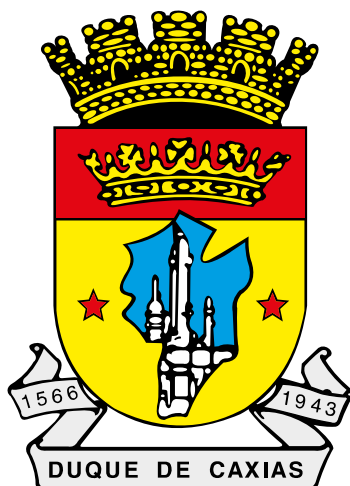
Art. 1º Este Decreto determina que os locais de atividades religiosas de qualquer natureza localizados no Município de Duque de Caxias devem obedecer às determinações do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os locais de atividades religiosas de qualquer natureza localizados no Município de Duque de Caxias, a fim de observar o disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto Municipal 7.532, de 16 de março de 2020, devem limitar a presença de público em suas dependências, evitando aglomerações, respeitando o distanciamento entre pessoas, conforme recomendação das autoridades sanitárias, e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Duque de Caxias, 27 de março de 2020.

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



# CORONAVÍRUS

## DICAS FÁCEIS PARA SE PREVENIR:



Cubra sempre a boca  
para tossir e espirrar.



Não compartilhe  
objetos de uso pessoal.



Lave frequentemente  
as mãos com água e sabão.



Evite ambientes  
com muita aglomeração.



Não toque nos olhos, nariz  
e boca com as mãos sujas.



Limpe objetos e superfícies  
tocados com frequência.

Use o álcool gel, detergentes e sabões,  
pois matam o vírus em menos de 1 minuto.

**SE CADA UM FIZER A SUA PARTE, HAVERÁ  
A DIMINUIÇÃO DA PROLIFERAÇÃO DO VÍRUS.**